



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei n.º 2146/2006

Ementa: Modifica Dispositivo da Lei n.º 1978 de 19 de Setembro de 2001, que institui o regime de Diárias para Presidente da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores Municipais e da outras providências.

O Prefeito do Município da Escada:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Escada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Regime de concessão de Diárias para o Presidente da Câmara, Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores Municipais, para fazer face às despesas com alimentação e hospedagens fora do Município, sem que haja a necessidade de apresentação de comprovantes, quando observando os limites da concessão.

Art.2º - Para cobertura de despesas com transportes, será concedido adiantamento, mediante regime de suprimento individual, cuja prestação de contas será apresentada no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do retorno ao Município.

Art.3º - A concessão de Diárias observará aos valores fixados na seguinte tabela:

INTERMEDIÁRIO	PREFEITO		SECRETÁRIOS	
	S/PERNOITE	C/PERNOITE	S/PERNOITE	C/PERNOITE
OUTROS ESTADOS	R\$ 600,00	R\$ 900,00	R\$ 300,00	R\$ 450,00
CAPITAL DO ESTADO	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 150,00	R\$ 225,00
MUNICÍPIOS ATE 100 KM	R\$ 150,00	R\$ 225,00	R\$ 75,00	R\$ 125,00
MUNICÍPIOS ACIMA 100 KM	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 150,00	R\$ 225,00

INTERMEDIÁRIO	DIRETORES E ASSESSORES		SERVIDORES	
	S/PERNOITE	C/PERNOITE	S/PERNOITE	C/PERNOITE
OUTROS ESTADOS	R\$ 150,00	R\$ 225,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00
CAPITAL DO ESTADO	R\$ 100,00	R\$ 125,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00
MUNICÍPIOS ATE 100 KM	R\$ 75,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 75,00
MUNICÍPIOS ACIMA 100 KM	R\$ 100,00	R\$ 125,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

PODER LEGISLATIVO

INTINERÁRIO	PRESIDENTE	VEREADORES	DIRETORES E ASSESSORES	SERVIDORES
OUTROS ESTADOS	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00	
CAPITAL DO ESTADO	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00
MUNICÍPIOS ATE 100 KM	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 35,00
MUNICÍPIOS ACIMA DE 100 KM	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 75,00	R\$ 52,50

Parágrafo Único – Quando a viagem tiver por destino a Capital do País ou outros estados da Federação, cujo trajeto se distancie mais de 1.000 km do Recife, trajeto calculado para utilização do transportes via terrestre, os valores estabelecidos nesta tabela serão acrescidos de 30% (trinta por cento).

Art.4º - A correção dos valores fixada no Artigo anterior será corrigida anualmente pelo IGPM ou qualquer outro índice que vinha a substituí-lo através de Decreto.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de março do corrente.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 12 de Abril de 2006.


Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”